



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

LEI Nº 291/2005, DE 11 DE MARÇO DE 2005

EMENTA: Dispõe sobre a autorização para a concessão de descontos na quitação de débitos inscritos na Dívida Ativa do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Prefeito do Município autorizado a conceder aos contribuintes inscritos na Dívida Ativa do Município, descontos na quitação de seus débitos, nos percentuais a seguir discriminados:

I - 40% (quarenta por cento), para os que quitarem os seus débitos de uma única vez;

II - 30% (trinta por cento), para os que quitarem os seus débitos em duas vezes, em parcelas sucessivas;

III - 20% (vinte por cento), para os que quitarem os seus débitos em quatro vezes, em parcelas sucessivas.

IV - 10% (dez por cento), para os que quitarem os seus débitos em seis vezes, em parcelas sucessivas.

Parágrafo Único – Ficam excluídos dos benefícios previstos no caput deste artigo, os contribuintes, cujos débitos tenham sido objeto de cobrança judicial, ainda em tramitação no Juízo de Direito da Comarca de Camocim de São Félix-PE.

PRAÇA SÃO FÉLIX, 20 - 55665-000 - CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - PE - BRASIL - FONE: (081) 3743-1166.


José Geovane Bezerra
Prefeito
CPF Nº 085.015.304-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

Art. 2º - O parcelamento a que se refere o artigo anterior, vigorará no período de 1º de março a 30 de junho de 2005.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigindo os seus efeitos financeiros a partir de 1º de março a 30 de junho de 2005.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Camocim de São Félix-
PE, 11 de Março de 2005.

JOSÉ GEOVANE BEZERRA

José Geovane Bezerra
Prefeito
PF Nº 085.015.304-25

À Publicação
Em 11/03/05